

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2022
(Dos Srs. Célio Studart e André Janones)

Susta a Decisão de 26 de maio de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 1º. Fica suspensa a Decisão de 26 de maio de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 27 de maio de 2022, foi publicada no Diário Oficial da União a "DECISÃO DE 26 DE MAIO DE 2022" da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que aprovou um aumento de até 15,5% os planos de saúde individuais e familiares, nos seguintes termos:

Decisão: Aprovado por maioria o índice máximo de reajuste anual que incidirá sobre as mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656, de 1998 ou a ela adaptados, no período compreendido entre 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 no percentual de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

De acordo com a agência, o aumento expressivo, decorre principalmente do fato de em 2021 ter autorizado um aumento negativo de -8,19%, pois a pandemia teria interrompido tratamentos e procedimentos eletivos e que o cálculo seria feito considerando o peso de 80% para as despesas assistenciais e 20% para o IPCA (Índice Geral de Preços ao Consumidor) no período.



No entanto, o reajuste impressiona por ser o maior da série histórica, que se iniciou em 2000, confira-se¹:



Porém, tal reajuste vem dentro de um contexto em que os consumidores já sofrem com aumentos significativos de custo de vida, sendo que itens essenciais, como combustíveis, energia elétrica e alimentos, sofreram alguns dos impactos mais significativos.

No mesmo sentido, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC destaca que, ao contrário da população, as operadoras de planos e saúde saíram dos anos pandêmicos em um cenário econômico muito favorável, leia-se²:

Em contrapartida, os anos pandêmicos foram de intenso crescimento econômico para as operadoras de planos de saúde. De acordo com

1 [https://www.poder360.com.br/saude/ans-oficializa-reajuste-de-155-em-planos-de-saude/#:~:text=A%20ANS%20\(Ag%C3%A2ncia%20Nacional%20de,de%20sa%C3%BAde%20individuais%20e%20familiares.](https://www.poder360.com.br/saude/ans-oficializa-reajuste-de-155-em-planos-de-saude/#:~:text=A%20ANS%20(Ag%C3%A2ncia%20Nacional%20de,de%20sa%C3%BAde%20individuais%20e%20familiares.)

2 <https://idec.org.br/noticia/mais-aumento-ans-autoriza-reajuste-de-155-em-planos-de-saude>



dados da própria Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em seus "Boletins Covid-19", com dados sobre o comportamento do setor de planos de saúde durante a pandemia, o desempenho econômico do setor foi favorável para as empresas, especialmente em 2020. Embora o saldo já seja favorável para as empresas, a ANS aprovou um reajuste de 15,50% para os planos de saúde individuais neste ano, o maior já feito pela Agência - e que impactará diretamente milhões de usuários.

Além disso, em pesquisa realizada pelo próprio IDEC, a despeito da decisão da ANS, em 2021 a população experimentou aumentos de até 50% em seus planos de saúde³. Assim, é evidente que o aumento recorde autorizado pela agência acarretará em cancelamentos em *downgrades*, afastando de milhares consumidores do sistema e saúde privado e aumentando ainda mais o uso do Sistema Único de Saúde.

O direito à vida é o mais importante e mais protegido direito no ordenamento jurídico brasileiro, tendo tanta relevância que está presente no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, no qual se lê "*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida*".

A Carta Magna ainda dispõe que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos*"⁴. Restando, nos termos do art. 198, a sua aplicação descentralizada e de competência concorrente entre todas as esferas de governo e da iniciativa privada.

Ante o exposto, tendo em vista a grave crise econômica que castiga a população brasileira e o visível desrespeito à ordem constitucional, a revogação da "DECISÃO DE 26 DE MAIO DE 2022" da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS pelo Congresso Nacional, é medida que se impõe, conforme o art. 49, V, da Constituição Federal.

3 <https://idec.org.br/noticia/reajustes-deixam-planos-de-saude-ate-50-mais-caros-faca-seu-calculo>

4 Constituição Federal, art. 196.



Assim, o Parlamento brasileiro não pode ser conivente com este ato, e deve sustar as normas do Poder Executivo que extrapolem seu poder regulamentar, conforme mandamento constitucional.

Nesta esteira, respeitosamente, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de se aprovar o projeto de decreto legislativo em apreço.

Sala de sessões, 27 de maio de 2022.

Célio Studart
PSD/CE

André Janones
AVANTE/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Célio Studart)**

Susta a Decisão de 26 de maio
de 2022, da Agência Nacional de Saúde
Suplementar.

Assinaram eletronicamente o documento CD227738446700, nesta ordem:

- 1 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 2 Dep. André Janones (AVANTE/MG)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227738446700>

Apresentação: 27/05/2022 17:31 - MESA

PDL n.180/2022